

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 671/2020**

Considerando a estratégia Regional adotada pelo Governo Regional, acautelando em primeira instância a saúde pública, procedendo à retoma prudente de todos os serviços, onde se insere a prática física e desportiva, nomeadamente nas infraestruturas desportivas públicas;

Considerando que a orientação n.º 036/2020, emanada pela DGS no dia 25/08/2020, determina imperiosa necessidade de garantir condições de igualdade de preparação das equipas regionais que participam nos campeonatos nacionais, o Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a livre prática de atividade física e desportiva do escalão sénior do setor federado, nas modalidades coletivas, das equipas que participam nos campeonatos nacionais.
2. Autorizar a realização de jogos de preparação e oficiais, do setor federado, em instalações cobertas e ao ar livre, das equipas do escalão sénior que participam nos campeonatos nacionais.
3. Esta retoma da livre prática desportiva destas modalidades, deverá realizar-se no cumprimento nomeadamente das seguintes condições:
 - a. Aprovação prévia de um plano de contingência, ou atualização do plano em vigor, pelo IASAÚDE, dando conhecimento à Direção Regional de Desporto, sem prejuízo do cumprimento do plano de contingência das infraestruturas desportivas utilizadas;
 - b. Aquando da realização/atualização do plano de contingência, deverá ser contemplada a avaliação de risco das modalidades, conforme estabelecido no documento emitido pela DGS

- n.º 036/2020, de 25/08/2020 - Desporto e Competições Desportivas;
- c. O plano de contingência de competição supracitado deve ser disponibilizado, de preferência por meios eletrónicos, a todos os participantes, incluindo todos os elementos das equipas e elementos da equipa de arbitragem, até 72 horas antes do início da competição;
- d. Adoção dos devidos mecanismos de proteção individual para utentes e funcionários das infraestruturas desportivas, e reforço das ações de limpeza e higienização dos espaços/equipamentos;
- e. Os respetivos agentes desportivos dos clubes, participantes na competição, devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1, da orientação n.º 036/2020, emanada pela DGS no dia 25/08/2020), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2, durante a prática desportiva, em contexto de treino ou competições;
- f. Garantir um interregno entre competições, de acordo com a tipologia de instalação, de forma a permitir o cumprimento dos procedimentos de desinfeção e higienização dos espaços;
- g. Garantir o distanciamento físico mínimo de pelo menos dois metros e a etiqueta respiratória, entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (recepção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque